

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO

Eu Vereador Genivaldo Paes venho através deste documento informar que participei do CURSO CPI NA Câmara Municipal, tendo como Palestrante o SR, ALISSON SILVA ROSA ADEVOGADO,

PROMOVIDO PELA ACAMPAR ASSOCIAÇÃO DOS VEREADORES DO PARANÁ
NOS DIAS 31/07/01/08/02/08/ DE 2013

No primeiro dia foi apresentado os tópicos da CPI, na qual os organismo constituídos em cada casa Legislativa, compostos de número geralmente restrito de membros, encarregados de estudar as proposições Legislativa e apresentar pareceres consignadas em regime interno as seguintes atribuições (art.58 da CF)

Segundo dia foi abordado sobre o pedido de CPI sera encaminhado ao presidente da casa Legislativa, caso ele não que abrir esse processo deve o vereador recorrer ao ministério Publico, que notificará o presidente abrir este procedimento, administrativo e cabe ao mesmo indicar os membros que fara parte da comissão.

Comissão Parlamentar de Inquérito são organismo que desempenharam o papel de grande relevância na fiscalização e controle da administração são bastante prestigiadas. A casa de Leis, pode criar quantas comissões parlamentares de inquérito julgar necessárias a comissão tem poder de investigação próprios das autoridades judiciais.

Para a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito são necessário 3 requisitos

1º- Requerimento de pelo menos 1/3de membros da casa;

2º ter prazo certo para funcionamento

' no exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Parlamentares de Inquérito determinar as diligências que reportarem necessárias e requerer a convocação dos secretários tomar depoimento de quaisquer autoridade municipais, ouvir os indiciados inquerir testemunho sob compromisso, requisitar de repartições públicas e autarquias informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fazer mister a sua presença.

No exercício de suas atribuições, a CPI deve observar os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição

LIMITAÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

A CPI tem função investigatória, não tendo função jurisdicional, não podendo assim por conta própria, pedir a quebra de sigilo bancário, imposto de renda e outros as testemunhas e indiciados na forma da Lei penal (art,º da Lei 1.579/52, ou seja, por oficial de justiça, pessoalmente se as testemunhas não comparecerem injustificadamente, será intimada para comparecer sob pena de condução coercitiva. A CPI ouvira as testemunhas, sempre na presença das partes, exceto se houver constrangimento por parte das testemunha apesar da da testemunha não estar em juízo, pode ser determinada a sua prisão em flagrante por falso testemunho.

COMPETÊNCIA DAS COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

° Poder de determinar prisão

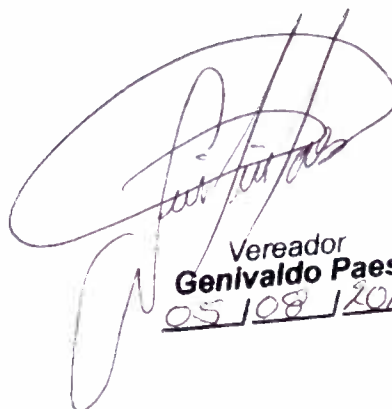
° A CPI, não pode determinar a prisão, salvo em flagrante delito, como no caso do falso testemunho (HC, Nº 75.287-o) Ampla defesa do e contraditório Como numa investigação criminal, o indicado não é obrigado a responder as perguntas da CPI, pois ninguém é obrigado a fazer prova contra si a CPI não pode violar domicílio, nem mesmo quebrar o sigilo telefônico. assim como o sigilo telefônico, o sigilo bancário, o sigilo de correspondência, só poderá ser feito, mediante a ordem judicial, que deverá ser solicitado pela CPI;

As provas deverão ser valoradas pela CPI conforme sua veracidade, não havendo um peso para cada tipo de prova, Todos os tipos de assuntos foi debatido e referendado pelos participante do curso, na qual foi abordado um tema especial na qual o mediador do curso fez a vez do presidente da Câmara e um dos participante fez um pedido de abertura de uma CPI, e o presidente acatou e indicou os membros da CPI, Que foi seguido passo a passo pelos participantes e no final saiu o veredito final.

Após concluídos os trabalhos, caberá a Comissão, redigir um relatório final, onde conforme forem sua conclusões, pedir o arquivamento ou emitir os ofícios cabíveis, para as autoridades competentes para tomarem as devidas providências, inclusive abertura do processo de cassação do chefe do executivo. Dentre as atribuições do Ministério Público, previstas no ART. 129 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Ministério Público, uma vez apuradas eventuais irregularidades pela CPI, caberá a propositura da ação competente, com por exemplo, Ação Civil Plica, ação de Improbidade Administrativa, Ação Criminal.

VEREADOR

TOLEDO 05/08/2013



Vereador
Genivaldo Paes
05/08/2013

CERTIFICADO

A ACAMPAR – Associação de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná, confere o presente certificado à

GENIVALDO GABRIEL PAES

do município de

TOLEDO

pela participação no Curso: "CPI NA CÂMARA MUNICIPAL" realizado nos dias 31 de Julho, 01 e 02 de agosto de 2013, na Faculdade Facel, em

Curitiba – PR.

Carga Horária Total: 12 Horas.



José Valmor Martins
Presidente



ACAMPAR

Associação de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná



31 JULHO, 01 e 02 de AGOSTO | CURITIBA

CURSO CPI NA CÂMARA MUNICIPAL

PALESTRANTE: ALISSON SILVA ROSA

EM CURITIBA - PR

CREDENCIAL

CARTELO
31 de julho, 01 e 02 de agosto de 2013

GENIVALDO GABRIEL PAES

VEREADOR

TOLEDO



ACAMPAR

Associação de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná

www.acampar.org.br